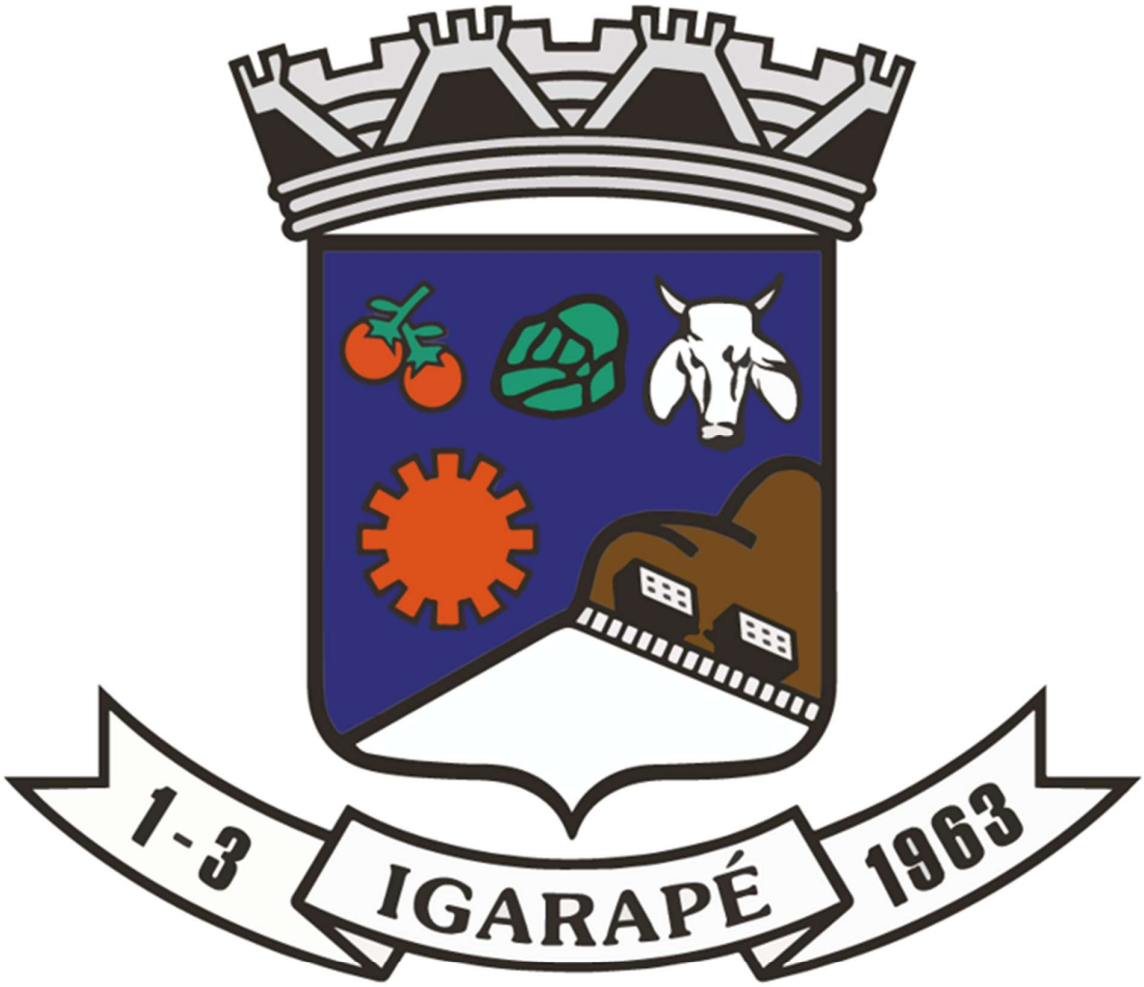
DIÁRIO Oficial

PREFEITURA DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 3021 – 22 de setembro de 2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
Rua Tiradentes nº 555, B. Cidade Jardim – Igarapé/MG
Telefone: (31) 3534-5614 e-mail: cmas@social.igarape.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 07

Dispõe sobre a aprovação do "Plano de Serviço Piso Mineiro 2026". O Plano de Serviços com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026 de número 4251000342/2026 está disponível no SIGCON-MG – Módulo Saída.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Igarapé MG – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1165/2000.

Considerando: A plenária ordinária realizada no dia 10 de março de 2026.

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado em plenária realizada no dia 14/07/2026 e registrado em ata deste Conselho, a aprovação do "Plano de Serviço Piso Mineiro 2026". O Plano de Serviços com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026 de número 4251000342/2026 está disponível no SIGCON-MG – Módulo Saída e deverá ser preenchido pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no prazo de até 60 dias a partir da disponibilização.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação retroagindo seus efeitos ao dia 10 de março de 2026, data da plenária que discutiu sobre a matéria.

gov.br Documento assinado digitalmente
LORENA PATRICIO ALVES DA SILVA
Data: 21/09/2026 20:31:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lorena Patricio Alves da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 350, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Nomeia membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Igarapé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando os princípios norteadores da Administração Pública, resolve:

Art. 1º. Nomear Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias firmadas no âmbito dos Processos Administrativos de Chamamento Público vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, formada pelos seguintes membros:

I. Eliane Assunção Nunes
II. Lucilane Campos da Silva
III. Franciane Fátima Queiroz

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação celebrados no âmbito do seguinte Processo Administrativo:

- Associação de Proteção Animal Amigo Feliz – referente ao **Termo de Fomento 13/2025;**
- Sindicato dos trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares de Mateus Leme, Florestal, Igarapé, Juatuba e São Joaquim de Bicas – referente ao **Termo de Fomento 14/2025;**
- Associação de Proteção Animal Amigo Feliz – referente ao **Termo de Fomento 16/2026;**
- Associação de Proteção Animal Amigo Feliz – referente ao **Termo de Fomento 17/2026;**
- Associação de Proteção Animal Amigo Feliz – referente ao **Termo de Fomento 18/2026;**
- Associação de Proteção Animal Amigo Feliz – referente ao **Termo de Fomento 19/2026;**
- Associação dos Produtores de Horticultura de Igarapé – referente ao **Processo Administrativo nº 59/2026 – Chamamento Públio nº 02/2026.**

Art. 3º. Esta Comissão atuará durante toda a vigência das parcerias firmadas no processo administrativo mencionado no art. 2º desta Portaria, inclusive em eventuais termos aditivos.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições contidas na portaria 306, de 17 de agosto de 2026 e 574, de 12 de novembro de 2025.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2026.

Arnaldo de Oliveira Chaves
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG – EDITAL Nº 01/2025

CARGO 303 – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 501 – ANALISTA AMBIENTAL, 507 – ENGENHEIRO AGRIMENSOR e 508 – ENGENHEIRO CIVIL

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG, por intermédio do Prefeito Municipal, ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES, no uso das atribuições legais, e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, destinado ao provimento de cargos públicos do Quadro de Pessoal do Município de Igarapé/MG, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para os cargos 303 – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, 501 – ANALISTA AMBIENTAL, 507 – ENGENHEIRO AGRIMENSOR e 508 – ENGENHEIRO CIVIL relacionados abaixo, para fins de nomeação, observados a ordem de classificação, os critérios de reserva de vagas e as demais condições estabelecidas no Edital nº 01/2025, especialmente nos itens 13, 14 e 15.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

303 – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		
CONVOCAÇÃO	**CANDIDATO**	**ORIGEM DA LISTA**
1º	Júlia Assis Gomes	Ampla
2º	Júlia Benevides Lima	Ampla
3º	Marina Barreto de Souza	Negros
4º	Diego Silva Santos	Ampla
5º	Marchel Salub de Souza	PcD
6º	Noemi Jaiana de Almeida	Ampla
7º	Lucilane Campos da Silva	Ampla
8º	Kaique Evaldo de Paula Batista	Negros
9º	Kamila Silva Cordeiro	Ampla
10º	Marcela Martins de Paula	Ampla
11º	Debora de Oliveira Santos	Ampla
12º	Maísa Tércia Almeida Souza	Ampla
13º	Yaren Nunes de Souza	Negros
501 – ANALISTA AMBIENTAL		
1º	Paôla da Conceição Campos Malta	Ampla
507 - ENGENHEIRO AGRIMENSOR		
1º	Davi da Silva Rocha	Ampla
508 – ENGENHEIRO CIVIL		
1º	Fabio Augusto Sales Assis	Ampla
2°	Amanda Soares Vasconcelos	Ampla

1. DA CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

1.1. A convocação para nomeação, após a homologação do resultado final, observará a estrita ordem de classificação, o prazo de validade do concurso e as disposições legais pertinentes, nos termos do item 14.1.1 do Edital nº 01/2025.
1.2. A presente relação observa os critérios de classificação e, quando aplicável, de alternância e proporcionalidade das vagas reservadas a candidatos negros e a Pessoas com Deficiência (PcD), conforme os itens 2.2, 2.3, 2.4 e 6.2.39 do Edital nº 01/2025.
1.3. Todos os candidatos acima relacionados deverão acompanhar as publicações oficiais do Município de Igarapé/MG e as comunicações relativas à nomeação, não sendo o candidato dispensado dessa responsabilidade por eventual ausência de comunicação pessoal.

2. DA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL E DOS EXAMES ADMISSIONAIS

2.1. Os candidatos convocados deverão se submeter à inspeção de junta médica oficial designada pelo Município de Igarapé/MG, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício do cargo, conforme item 14.1.2 do Edital nº 01/2025.
2.2. O não comparecimento do candidato nos dias e horários convocados para a nomeação implicará sua eliminação, nos termos do item 14.1.2.2 do Edital nº 01/2025.
2.3. Após a apresentação, conferência e autenticação da documentação exigida, o candidato receberá encaminhamento para realização do exame admissional, com indicação do local, dia e horário, conforme item 14.1.4.
2.4. Para a inspeção de junta médica oficial, o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e CPF, ou documento oficial que contenha o CPF, juntamente com os resultados dos seguintes exames, realizados às suas expensas:

a) Hemograma completo;
b) Contagem de plaquetas;
c) TGO, TGP e Gama GT;
d) Glicemia de jejum;
e) Urina rotina;
f) Creatinina.

2.5. Os exames deverão ser realizados em laboratório de livre escolha e idôneo e somente terão validade se realizados dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para o exame admissional, conforme item 14.1.6 do Edital nº 01/2025.
2.6. O material para o exame de urina deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo essa informação constar do respectivo laudo, conforme item 14.1.7.
2.7. Nos laudos deverão constar o nome completo do candidato, a data de nascimento e a identificação (CRM) dos profissionais responsáveis. Laudos emitidos pela internet somente serão aceitos com assinatura digital e identificação do profissional responsável, conforme itens 14.1.9 e 14.1.10.
2.8. No exame admissional, todos os candidatos serão submetidos a questionário de antecedentes clínicos, conforme item 14.1.11.
2.9. O candidato inscrito como PcD será submetido, paralelamente ao exame médico admissional, à inspeção médica oficial para verificação e confirmação das informações prestadas no período de inscrição, nos termos dos itens 14.1.8 e 14.2 e subitens.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

3.1. No ato da nomeação, cada candidato deverá apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente e colorida, além do original e de cópia dos documentos abaixo, os quais serão autenticados pelo servidor da Prefeitura que os conferir, conforme item 14.1.3 do Edital nº 01/2025:

a) Documento oficial de identificação com foto;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que conste o número do CPF, ou comprovante de inscrição no CPF;
c) Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante/certidão de quitação eleitoral, acompanhado do Título de Eleitor;
d) Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente, se do sexo masculino, nas hipóteses previstas no Edital;
e) Certidão de Nascimento, se solteiro, ou comprovante de união estável ou Certidão de Casamento, se casado ou viúvo;
f) Em caso de viuvez, Certidão de Óbito do cônjuge;
g) Nos casos de divórcio sem averbação, sentença homologatória juntamente com a Certidão de Casamento;
h) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP, exceto no caso de primeiro emprego;
i) Comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho, conforme Lei Federal nº 7.115/1983, expedido nos últimos 03 (três) meses;
j) Comprovante da escolaridade mínima exigida para o cargo (diploma ou certificado de conclusão), devidamente registrado e legalmente reconhecido, acompanhado do Histórico Escolar, conforme Anexo I do Edital;
k) Declaração de bens e valores que constituem o próprio patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) com o respectivo recibo;
l) Registro profissional no órgão fiscalizador ou órgão de classe competente, quando houver;
m) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
n) Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado;
o) CPF e Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade dos filhos até 21 (vinte e um) anos;
p) Comprovante da situação cadastral regular no CPF, nos termos do Edital, com validade de 90 (noventa) dias contados da emissão;
q) Laudo Médico, para os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).
3.2. O candidato que deixar de comprovar qualquer documento previsto no item 14.1.3 estará impedido de ser empossado, conforme item 14.1.3.1 do Edital nº 01/2025.

4. DA POSSE E DO EXERCÍCIO

4.1. O candidato nomeado deverá se apresentar para a posse no local, data e horário estabelecidos pelo Município, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente, conforme item 15.1 do Edital nº 01/2025 e art. 26, §3º, da Lei Municipal nº 006/2008.
4.2. A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada até a data oficial da posse junto ao Município de Igarapé/MG, conforme item 15.1.1.
4.3. Não tomando posse no prazo previsto, o candidato poderá requerer formalmente sua reclassificação para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado, havendo vaga e observado o prazo de validade do concurso, conforme item 15.1.2.
4.4. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo estabelecido ou se não forem apresentados os documentos obrigatórios exigidos no item 14.1.3, conforme item 15.2.

4.5. O servidor empossado terá o prazo de 10 (dez) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, conforme item 15.4 do Edital nº 01/2025 e art. 28, §1º, da Lei Municipal nº 006/2008.
4.6. O servidor deverá assumir as atividades em dia, horário(s) e local definidos pelo Município de Igarapé/MG, sendo que somente após essa data lhe será garantido o direito à remuneração, conforme item 15.5.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os candidatos deverão observar integralmente as disposições do Edital nº 01/2025, suas retificações, atos complementares e demais publicações oficiais do Concurso Público.
5.2. As despesas relativas à apresentação para nomeação, posse e exercício e aos exames médicos laboratoriais correrão às expensas do próprio candidato, conforme item 17.16 do Edital nº 01/2025.
5.3. Os atos relativos ao certame após a homologação serão publicados no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG e no endereço eletrônico www.igarape.mg.gov.br, conforme item 17.4, alínea "b", do Edital.
5.4. O acompanhamento das publicações e convocações é de responsabilidade exclusiva do candidato, conforme itens 4.4.4 e 17.7 do Edital nº 01/2025.

Igarapé, 22 de setembro de 2026.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.333, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R$ 12.845.681,34 (DOZE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional suplementar por tendência ao excesso de arrecadação no montante de R$ 12.845.681,34 (doze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), a fim de atender as despesas nas seguintes fontes de recursos:

GRUPO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1	571	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.293.144,00
1	600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	400.000,00
1	621	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	7.870.537,34
1	700	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	200.000,00
1	706	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.088.000,00
1	710	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	1.994.000,00
TOTAL GERAL			**12.845.681,34**

Art. 2º Para dar cobertura à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, originados das emendas abaixo discriminadas:

OBJETO	FONTE DE RECURSO	VALOR	INSTRUMENTO	INDICAÇÃO
Projeto Luz Cidadania E Integração- Esporte Led	700	200.000,00	000586/2026	Novo Pac
Aquisição De Kits De Armamento Destinados Ao Fortalecimento Da Guarda Municipal De Igarapé.	710	150.000,00	1451003601/2026	Bloco Avança Minas
Equipamentos E Mobiliário Para Instalação Do Centro De Referência Especializado De Atendimento À Mulher Em Situação De Violência.	710	100.000,00	1481002778/2026	Emenda Impositiva - Lohanna
1º Festival Comida De Buteco Igarapé 2026 - Sabores, Cultura E Tradição	710	240.000,00	1271001910/2026	Mauro Tramont
Execução De Obra De Pavimentação- Avenida Norte Sul	710	560.000,00	1301001944/2026	Mauro Tramont
Execução De Obra De Pavimentação- Avenida Norte Sul	710	400.000,00	1491000634/2026	Bloco Minas Em Frente
Aquisição De Veículos Para O Transporte Escolar - Programa Fortalecimento	571	1.293.144,00	1261001281/2026	Ione Pinheiro

2 Ônibus 45 Lugares (Rural)				
Trator Mínimo 80 Cv	710	146.000,00		Doorgal Andrade
Pavimentação Urbana - Ministério Das Cidades - Pavimentação Urbana	710	398.000,00	202642670001	Cleitinho
Investimento	706	200.000,00	44340012	Miguel Ângelo
Custeio	706	100.000,00	64446007	Pedro Aihara
Estruturação Da Rede De Serviços E Fortalecimento Da Gestão Do Sistema Único De Assistência Social (Suas).	706	200.000,00		Pedro Aihara
Implementação E Desenvolvimento Do Projeto Movimenta, No Estado De Minas Gerais	706	588.000,00	50060001	Paulo Abi-Ackel
Custeio At. Especializada	621	335.267,50	197790	Bella Gonçalves
Custeio At. Especializada	621	209.621,84	200892	Professor Cleiton
Custeio At. Especializada	621	205.000,00	200898	Professor Cleiton
Custeio At. Especializada	621	50.000,00	200903	Professor Cleiton
Custeio At. Especializada	621	618.067,00	200908	Professor Cleiton
Custeio Aps	621	180.000,00	196342	Bloco Minas Em Frente
Custeio Aps	621	500.000,00	198272	Tito Torres
Custeio Aps	621	200.000,00	201382	Amanda Caroline Teixeira Dias
Custeio Aps	621	180.000,00	200614	Gustavo Valadares
Custeio - Opera Mais	621	300.000,00	201079	Ana Paula Siqueira
Aquisição De Veículo	621	92.581,00	203543	Cristiano Silveira
Custeio At. Especializada	621	5.000.000,00	195231	Delegado Christiano Xavier
Custeio At. Especializada	600	400.000,00		Bancada Minas Gerais
TOTAL GERAL		**12.845.681,34**		

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2026.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapé/MG, 22 de setembro de 2026.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.334, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR TENDÊNCIA AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 29.767.718,49 (VINTE E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 69, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por tendência ao excesso de arrecadação, no valor de R$ 29.767.718,49 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), para atender às despesas vinculadas à seguinte fonte de recursos:

GRUPO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal	29.767.718,49
TOTAL GERAL			**29.767.718,49**

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte destinação:

OBJETO	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$)
Projeto Olhar para o Futuro	600	29.767.718,49
TOTAL GERAL		**29.767.718,49**

Art. 3º O crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2026.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapé/MG, 22 de setembro de 2026.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2008, PARA ESTABELECER EM 25 (VINTE E CINCO) DIAS ÚTEIS O PERÍODO ANUAL DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* e o § 6º do art. 75 da Lei Complementar nº 006, de 02 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 75.** O servidor gozará, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, de 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias, sem prejuízo da remuneração.
> (...)
> **§ 6º** Para os fins deste artigo, consideram-se dias úteis os dias compreendidos entre segunda-feira e sexta-feira, excluídos os feriados e os pontos facultativos oficialmente decretados no âmbito do Município." (NR)

Art. 2º As férias cujo gozo integral ou de qualquer parcela tenha sido iniciado antes de 1º de janeiro de 2027 permanecerão integralmente submetidas à redação anterior do art. 75 da Lei Complementar nº 006, de 02 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se às férias cujo gozo se iniciar a partir de 1º de janeiro de 2027, ainda que o respectivo direito tenha sido adquirido anteriormente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Igarapé/MG, 22 de setembro de 2026.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA A REMISSÃO DE JUROS E A ANISTIA DE MULTAS INCIDENTES SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ANTERIORES A 2026, BEM COMO O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos do art. 69, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os créditos tributários de qualquer natureza, regularmente inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, protestados ou não em cartório, cujo vencimento original tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025, poderão ser regularizados e pagos em condições especiais, mediante a concessão de remissão de juros moratórios e anistia de multas, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Poderão ser incluídos nas condições especiais previstas nesta Lei Complementar os créditos tributários de que trata o *caput*, regularmente inscritos em Dívida Ativa até a data de adesão, inclusive aqueles que sejam objeto de cobrança administrativa, protesto extrajudicial ou execução fiscal.

§ 2º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar serão aplicáveis aos créditos tributários cujo pagamento integral ocorra, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2026, observado o disposto nos artigos seguintes.

§ 3º A solicitação de adesão às condições especiais previstas nesta Lei Complementar será permitida até as 12h (doze horas) do último dia útil de dezembro de 2026, conforme calendário municipal, observado que o parcelamento somente será admitido quando houver tempo hábil para o vencimento das parcelas mensais e consecutivas até a data-limite estabelecida no § 2º deste artigo.

Art. 2º Os créditos tributários abrangidos por esta Lei Complementar poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada, mediante remissão de 90% (noventa por cento) dos juros moratórios e anistia de 90% (noventa por cento) das multas incidentes, desde que integralmente quitados até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º O parcelamento será realizado em parcelas mensais e consecutivas, sendo o número máximo de parcelas definido de acordo com a data da adesão e o prazo remanescente até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitida parcela com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2026.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas.

§ 4º Na hipótese de o saldo devedor não permitir sua divisão em parcelas de valor igual ou superior ao mínimo previsto no § 3º deste artigo, o contribuinte deverá optar pelo pagamento do valor integral à vista.

§ 5º A adesão às condições especiais previstas nesta Lei Complementar e a concessão dos respectivos benefícios efetivar-se-ão com o pagamento integral do débito, na hipótese de pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, na hipótese de parcelamento.

Art. 3º A adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária 2026 implica:

I – o reconhecimento expresso da certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos tributários incluídos no Programa;

II – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto da adesão, ressalvada a possibilidade de revisão pela Administração Pública quanto à existência de erro material, fraude, simulação ou inexatidão na constituição ou consolidação do crédito, mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívida;

III – a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

IV – a renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo relativo aos créditos tributários incluídos no Programa;

V – a desistência de eventuais defesas, impugnações, recursos administrativos, ações judiciais ou recursos judiciais que tenham por objeto os créditos tributários incluídos no Programa, bem como a renúncia ao direito sobre o qual se fundam;

VI – o compromisso de pagamento integral dos valores consolidados nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º Na hipótese de crédito tributário objeto de ação judicial proposta pelo contribuinte, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar ficará condicionada à comprovação da desistência da ação ou do recurso e da renúncia ao direito sobre o qual se funda a demanda, quando exigível.

§ 2º A desistência de ação judicial, recurso ou defesa não exime o contribuinte do pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios, despesas processuais e demais encargos legalmente exigíveis.

Art. 4º A adesão ao Programa ficará condicionada à atualização dos dados cadastrais do contribuinte ou responsável tributário perante a Secretaria Municipal competente.

§ 1º Para fins de adesão ao Programa, deverão ser informados e mantidos atualizados, no mínimo:

I – nome completo ou razão social;

II – número de inscrição no CPF ou CNPJ;

III – endereço completo, compreendendo logradouro, número, complemento, bairro, Município, Estado e CEP, quando aplicável;

IV – endereço eletrônico de e-mail quando aplicável;

V – número de telefone quando aplicável e, quando disponível, número de telefone vinculado ao aplicativo WhatsApp ou outro meio eletrônico de comunicação indicado pela Administração Municipal.

§ 2º O contribuinte ou responsável tributário deverá declarar a veracidade das informações prestadas e comunicar à Administração Municipal eventual alteração dos dados cadastrais.

§ 3º A prestação de informações falsas, incompletas ou incorretas, quando constatada posteriormente e capaz de comprometer a identificação, localização ou comunicação com o sujeito passivo, poderá ensejar a revisão ou o cancelamento do benefício, assegurada, quando cabível, a apuração da responsabilidade correspondente.

Art. 5º Poderão aderir ao Programa os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, os responsáveis tributários, sucessores e terceiros interessados, desde que possuam legitimidade para promover a regularização do débito.

§ 1º Quando a adesão for realizada por procurador ou representante, deverá ser apresentada documentação que comprove os respectivos poderes de representação.

§ 2º A regularização promovida por terceiro interessado não afasta as responsabilidades legais atribuídas ao contribuinte ou responsável tributário.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não abrangem:

I – o valor principal do crédito tributário;

II – honorários advocatícios fixados judicialmente ou devidos na forma da legislação aplicável;

III – custas judiciais e despesas processuais;

IV – emolumentos, despesas cartorárias e demais encargos decorrentes de protesto extrajudicial;

V – quaisquer outros valores que não possuam natureza de juros moratórios ou multa abrangidos pelos benefícios desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento dos valores previstos neste artigo permanecerá integralmente a cargo do contribuinte ou responsável tributário.

Art. 7º O cancelamento ou a exclusão do Programa implicará a perda dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, com o restabelecimento dos juros e multas reduzidos ou dispensados, abatidos os valores efetivamente pagos.

§ 1º O parcelamento será cancelado quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não;

II – inadimplemento de qualquer parcela que impossibilite a quitação integral do débito até 31 de dezembro de 2026;

III – constatação de fraude, simulação ou qualquer irregularidade relevante na adesão ao Programa;

IV – descumprimento das demais condições previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º Cancelado o parcelamento, o crédito tributário remanescente terá exigibilidade imediata, com o prosseguimento ou adoção das medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis.

§ 3º Os valores pagos serão apropriados na forma da legislação tributária aplicável, não havendo restituição dos benefícios anteriormente concedidos.

Art. 8º As reduções previstas nesta Lei Complementar não se acumulam com outros descontos, remissões, anistias ou benefícios de mesma natureza previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. O contribuinte deverá optar pela condição que lhe for mais favorável, quando houver outro benefício legal aplicável ao mesmo crédito tributário.

Art. 9º Os parcelamentos anteriormente celebrados relativos a créditos tributários abrangidos por esta Lei Complementar poderão ser cancelados e os respectivos saldos remanescentes incluídos neste programa, mediante requerimento do contribuinte e observadas as condições previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º Para fins de consolidação do novo acordo, serão considerados os valores efetivamente pagos no parcelamento anterior, observada a legislação tributária municipal e a composição do crédito tributário.

§ 2º Não haverá restituição, compensação ou aproveitamento dos valores já recolhidos a título de juros, multas ou demais encargos em razão da adesão ao Programa.

§ 3º A inclusão de saldo remanescente de parcelamento anterior no Programa não gera direito à restituição de quaisquer valores anteriormente pagos aos cofres públicos.

Art. 10. O deferimento da adesão ao Programa ou do pedido de parcelamento não importa em homologação definitiva dos valores declarados, confessados ou consolidados, podendo a Administração Municipal proceder à verificação da exatidão dos créditos tributários e promover as correções legalmente cabíveis.

Art. 11. Na hipótese de créditos tributários objeto de execução fiscal, a adesão ao Programa não implicará, por si só, o levantamento de penhoras, bloqueios, arrestos ou outras constrições judiciais.

§ 1º A suspensão, substituição ou levantamento de medidas constritivas observará a legislação aplicável e dependerá, quando necessário, de autorização judicial.

§ 2º A execução fiscal somente será extinta após a quitação integral dos créditos tributários, bem como dos honorários advocatícios, custas e demais despesas legalmente exigíveis.

Art. 12. Os recursos arrecadados em decorrência desta Lei Complementar constituirão receita tributária do Município e serão recolhidos e contabilizados na forma da legislação aplicável.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão poderá expedir atos complementares necessários à operacionalização e execução do Programa instituído por esta Lei Complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapé/MG, 22 de setembro de 2026.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.888, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA, ÁREA DE TERRENO SITUADA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG, ONDE SERÁ IMPLANTADO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

I – o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e

II – os arts. 24, inciso II, 128, inciso II, e 162, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Igarapé,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, a área de terreno situada no Município de Igarapé/MG, conforme descrição abaixo e Anexo I:

I - Faixa de Servidão para implantação do Interceptor do Sistema de Esgotamento Sanitário da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, interceptor localizado no município de Igarapé, em área de 27,00m² (vinte e sete metros quadrados), com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica (Anexo I):

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralela ao eixo.

Partindo do PP=V02, de coordenadas N=7.782.871,771 m e E=570.692,161 m, deste com azimute de 300°30'31" e distância de 9,06 m, tem-se o V03, de coordenadas N=7.782.876,371 m e E=570.684,354 m, sendo este o vértice final do eixo da faixa descrita.

A faixa de servidão definida pelos vértices V02 e V03 confronta-se:

I – pelo vértice V02, com o muro de divisa da Gleba 01/02, de propriedade de Jardel Lucas de Oliveira;

II – pela lateral direita da faixa, com área remanescente de José Eustáquio de Resende e outros;

III – pela lateral esquerda da faixa, com área remanescente de José Eustáquio de Resende e outros; e

IV – pelo vértice V03, com a Rua Raposo Tavares.

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Igarapé/MG pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Art. 3º Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA autorizada, na forma da legislação vigente, a promover a constituição de servidão sobre a área descrita no art. 1º deste Decreto e, se alegada urgência, a requerer a imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

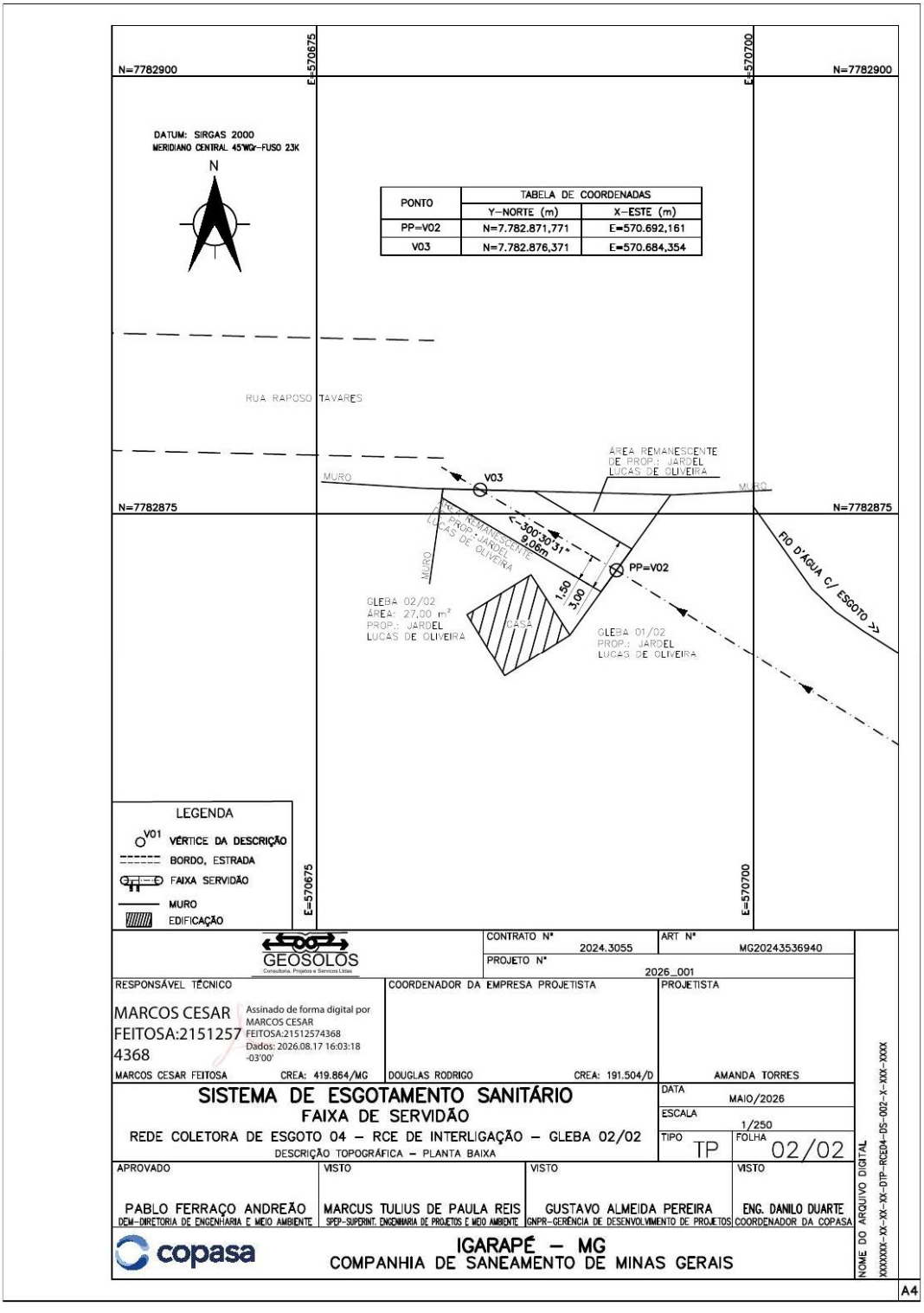
Art. 4º Os ônus decorrentes da constituição da servidão correrão única e exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapé, Minas Gerais, 22 de setembro de 2026.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO I


N=7782900
E=570675
E=570700
N=7782900
DATUM: SIRGAS 2000
MERIDIANO CENTRAL 45°WGr–FUSO 23K
N
PONTO
TABELA DE COORDENADAS
Y–NORTE (m)
X–ESTE (m)
PP=V02
N=7.782.871,771
E=570.692,161
V03
N=7.782.876,371
E=570.684,354
RUA RAPOSO TAVARES
ÁREA REMANESCENTE DE PROP.: JARDEL LUCAS DE OLIVEIRA
MURO
V03
N=7782875
N=7782875
ÁREA REMANESCENTE DE PROP.: JARDEL LUCAS DE OLIVEIRA
<300°30'31"
9,06m
PP=V02
FIO D'ÁGUA C/ ESGOTO >>
1,50
3,00
GLEBA 02/02
ÁREA: 27,00 m²
PROP.: JARDEL LUCAS DE OLIVEIRA
CASA
GLEBA 01/02
PROP.: JARDEL LUCAS DE OLIVEIRA
LEGENDA
V01 VÉRTICE DA DESCRIÇÃO
BORDO, ESTRADA
FAIXA SERVIDÃO
MURO
EDIFICAÇÃO
E=570675
E=570700
GEOSOLOS
CONTRATO Nº 2024.3055
ART Nº MG20243536940
PROJETO Nº 2026_001
RESPONSÁVEL TÉCNICO
MARCOS CESAR FEITOSA:21512574368
Assinado de forma digital por MARCOS CESAR FEITOSA:21512574368 Dados: 2026.08.17 16:03:18 -03'00'
MARCOS CESAR FEITOSA CREA: 419.864/MG
COORDENADOR DA EMPRESA PROJETISTA
DOUGLAS RODRIGO CREA: 191.504/D
PROJETISTA
AMANDA TORRES
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
FAIXA DE SERVIDÃO
REDE COLETORA DE ESGOTO 04 – RCE DE INTERLIGAÇÃO – GLEBA 02/02
DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA – PLANTA BAIXA
DATA MAIO/2026
ESCALA 1/250
TIPO TP
FOLHA 02/02
APROVADO
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DEM–DIRETORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
VISTO
MARCUS TULIUS DE PAULA REIS
SPEP–SUPERINT. ENGENHARIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE
VISTO
GUSTAVO ALMEIDA PEREIRA
GNPR–GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
VISTO
ENG. DANILO DUARTE
COORDENADOR DA COPASA
NOME DO ARQUIVO DIGITAL
XXXXXX–XX–XX–XX–DTP–RCE04–DS–002–X–XXX–XXXX
copasa
IGARAPÉ – MG
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

PORTARIA Nº 351/2026.

Exonera a pedido NATALIA MARIA COSTA MARINHO, ocupante do cargo Efetivo de "PEB 2 – PROF. DA ED. INF. E ENS. FUND (1° AO 5°)".

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o Decreto nº. 1.404 de 11 de novembro de 2009, que delega competência ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonera a pedido a servidora **NATALIA MARIA COSTA MARINHO,** ocupante do cargo Efetivo de **PEB 2 – PROF. DA ED. INF. E ENS. FUND (1° AO 5°),** a partir de 14 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos de 14 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 22 de setembro de 2026.

Alex de Oliveira Venâncio

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 352/2026.

Exonera a pedido ROGERIO DE PAIVA ARRUDA, ocupante do cargo Efetivo de "PEB 2 – PROF. DA ED. INF. E ENS. FUND (1° AO 5°)".

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o Decreto nº. 1.404 de 11 de novembro de 2009, que delega competência ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonera a pedido o servidor **ROGERIO DE PAIVA ARRUDA,** ocupante do cargo Efetivo de **PEB 2 – PROF. DA ED. INF. E ENS. FUND (1° AO 5°),** a partir de 18 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos de 18 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 22 de setembro de 2026.

Alex de Oliveira Venâncio

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ/MG **comunica a PRORROGAÇÃO do CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025,** relativo ao Processo Administrativo de Compras n° 94/2025, nos moldes da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações correlatas. **Objeto:** Chamada Pública para credenciamento, visando a contratação de empresas de agências de viagem, turismo e empresas de transportes aéreos regular, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores, secretários, prefeito e vice-prefeito, em viagens em atendimento dos interesses da Prefeitura Municipal de Igarapé, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência. O credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de novos pedidos até o dia **13 de outubro de 2027.** O edital completo está disponível nos sites www.igarape.mg.gov.br, PNCP e ainda, no setor de Compras, Licitações e Parcerias, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, na Avenida Governador Valadares, n° 447, Centro, Igarapé/MG, no horário de 08h às 17h. Mais informações, telefone (31) 3534-5357. Elaine Faria Quintão, Agente de Contratação, 22 de setembro de 2026.

ATO DE AUTORIZAÇÃO. Processo Administrativo de Compras nº 722026, Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2026. Objeto: Contratação de artista musical para realização de apresentação artística no evento Ibarapé – Petisco e Prosa, a ser realizado no Município de Igarapé, no dia 25 de setembro de 2026. AUTORIZO a contratação da empresa FACIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.367.548/0001-62. O valor total da contratação é de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Alex de Oliveira Venâncio, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos 22 de setembro de 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 253/2025. Processo Administrativo de Compras nº 83/2025, Pregão Eletrônico nº 26/2025. Objeto: promover o reequilíbrio econômico-financeiro do item cesta básica Registrados na Ata de Registro de Preços nº 253/2025. Passando o valor para R$ 165,46 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Contratada: Sabores Distribuidora de Alimentos Ltda. CNPJ: 55.814.591.0001-22. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, n° 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2024. Processo Administrativo de Compras nº 48/2024, Concorrência nº 04/2024. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 78/2024, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de setembro de 2026 e aplicar o reajuste de 3,983%, tendo como indexador, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O valor da presente prorrogação com o reajuste é de R$2.238.768,00 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais), correspondente a 14.400 toneladas. Contratada: Essencis MG Soluções Ambientais S/A. CNPJ: 07.004.980/0001-40. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, n° 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Homologo o Processo Administrativo de Compras n° 07/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos Tópicos e Soluções para atendimento as farmácias da Atenção Básica e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e pacientes com acompanhamento no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial. Empresas detentoras dos preços registrados: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.945.035/0001-91. Item: 03, no valor total de R$ 98.280,0000 (noventa e oito mil e duzentos reais), ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 40.455.009/0001-01. Item: 12, no valor total de R$ 242.838,0000 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais), CANNABR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 36.148.696/0001-45. Item: 26, no valor total de R$ 15.900,0000 (quinze mil e novecentos reais), CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 17.700.085/0001-13. Item 22, no valor total de R$ 25.000,000 (vinte e cinco mil reais), COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ: 02.537.890/0001-09. Item: 24, no valor total de R$ 27.864,0000 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), DISTRIBEM MED. E MAT. HOSP. LTDA., CNPJ: 34.771.531/0001-08. Item: 13, no valor total de R$ 74.999,5200 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40. Item: 02, no valor total de R$ 99.450,0000 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR, CNPJ: 07.752.236/0001-23. Itens: 09 e 23, no valor total de R$ 171.408,6000 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e sessenta centavos), NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 14.595.725/0001-84. Item: 04, no valor total de R$ 51.960,6000 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos), OESTE SUL CIRURGICA LTDA, CNPJ: 61.828.536/0001-94. Itens: 06, 15, 17 e 30, no valor total de R$ 64,727,50 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), PENNAMED DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA, CNPJ: 57.102.735/0001-43. Item: 31, no valor total de R$ 4.752,00(quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais), R P HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 59.903.312/0001-58. Itens: 01 e 11, no valor total de R$ 35.165,000 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais), SAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 53.317.125/0001-06. Itens: 28 e 29, no valor total de R$ 33.744,0000 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALAR, CNPJ 47.783.547/0001-74, itens 08 e 21, no valor total de R$ 61.080,0000 (sessenta e um mil e oitenta reais). O valor total do processo é de R$ 1.007.169,2200 (um milhão, sete mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos). Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato. Alex de Oliveira Venâncio, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Igarapé/MG, 21 de setembro de 2026.

PODER LEGISLATIVO-CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - Comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 001/2026, relativo ao Processo Administrativo de Compras n° 021/2026, nos moldes das Leis Federais n° 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024/19, com critério de julgamento de menor preço **GLOBAL**. A abertura das propostas se dará às 09h01min do dia 06/10/2026 e a disputa ocorrerá às 09h:30min do mesmo dia. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Igarapé, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência). O edital completo está disponível nos sites www.cmigarape.mg.gov.br, **https://bll.org.br/** e ainda, no setor de Licitações, situado no prédio da Câmara Municipal de Igarapé/MG, na Rua Maurício Guimarães, n°113, Madre Liliane, Igarapé/MG, no horário das 08h às 14h. Mais informações, telefone (31) 3534-1124. A pregoei**ra, 22/09/2026.**

DIÁRIO Oficial

Nº 3021– 22 de setembro de 2026

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Administração e RH
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Igarapé

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE:18715474000185

Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE:18715474000185
Dados: 2026.09.22 16:53:59 -03'00'